



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 43/17 – CD, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Acrescenta dispositivos ao artigo 24 da lei nº 353/2010, de 15 de abril de 2010, que “Dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado mototáxi, no Município de Formosa e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os § 1º e § 2º ao artigo 24 da Lei 353/2010, que “Dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado moto-táxi, no Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24

“§ 1º As toucas de que lida o Caput do Artigo 24, devem ser fornecidas por todos mototaxistas profissionais para proteção de eventuais impurezas transmitidas pelo uso do capacete de segurança, que se dará da seguinte forma:

I - as referidas toucas descartáveis devem ser específicas para proteção dos cabelos, evitando o contato direto com o capacete, por questões de higiene e saúde.

II - o uso da referida touca é facultativo aos usuários, quando assim o desejarem.

III - os mototaxistas são obrigados a inutilizar as toucas descartáveis já usadas pelos passageiros ao fim da corrida, devendo guardar e em seguida descartar em local apropriado.

§ 2º O dispêndio decorrente das compras das toucas é classificado como despesa operacional e faz parte da planilha de custos que serve de base para definir as tarifas do serviço prestado pela concessionária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.

Clayton Dantas Dias

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei Ordinária tem o objetivo de manter questões de higiene pessoal e saúde dos passageiros de mototaxistas, devido ao uso coletivo, contínuo e constante do capacete a cada passageiro. Ora, se o uso constante do capacete por um só pessoa requer cuidados de higiene, indaga-se a questão do uso por centenas de pessoas, em que há riscos de contaminação, como proliferação de fungos e bactérias nocivos a saúde humana, ainda mais sob condições climáticas mais acentuadas.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste, por se tratar de saúde pública, objetivando uma melhor qualidade de vida para os usuários do serviço de mototaxistas.